**PARECER Nº 4/2022**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE**

*Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 – Dispõe sobre a criação do Cargo de Analista de Licitações, Contratos e Convênios.*

A Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 3 de Maio de 2022.

 **Clenil Mendes dos Santos Gilberto Ferreira de Lima**

 **Presidente Relator**

**Erivaldo Aparecido de Figueiredo**

**Membro**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta que *“dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Licitações, Contratos e Convênios,* foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 34/2022, anexado ao Projeto, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, este Relator, analisou o Projeto em referência, e emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** quanto à sua aprovação pelos motivos abaixo expostos:

Inicialmente cabe ressaltar a importância do profissional de Analista de Licitações, Contratos e Convênios, carreira essa em ascensão e que mais cresce em todo país, com o intuito de gerir e fiscalizar todos os processos licitatórios bem como sua execução.

Quando da elaboração do Projeto de Lei Complementar – Anexo Único – está demonstrado que os requisitos para o cargo são: ***ensino médio completo com experiência comprovada de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano,*** assim como o ***salário base – R$ 3.172,23***.

Em um primeiro momento, analisa-se a base salarial que está muito distante dos demais servidores que tem como requisito o ensino médio completo para a ocupação de cargo.

Em análise ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, pode-se observar que existem Contratos de Prestação de Serviços firmados com a Prefeitura no que diz respeito à Assessoria Contábil, Jurídica e de Planejamento, e ainda a Procuradoria Jurídica do Município, compostas por técnicos qualificados para toda e qualquer análise à Licitações, Contratos e Convênios Municipais, sendo que a criação do cargo ora discutido, seria desnecessária, uma vez que não possui qualificação técnica para tal, conforme exigências contidas no Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 3 de Maio de 2022.

**Gilberto Ferreira de Lima**

**Relator**